

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**  
**RESOLUÇÃO Nº 1, DE 15 DE ABRIL DE 2020.**

Estabelece o funcionamento da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, mediante a modalidade de deliberação remota durante a emergência de saúde pública relacionada à pandemia do Covid-19 e assemelhados.

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:**

**Art. 1º** Esta resolução estabelece a modalidade de deliberação remota nas discussões e votações das matérias legislativas sujeitas à apreciação do Plenário e das Comissões, no âmbito Câmara Municipal de Pato Branco durante a emergência de saúde pública relacionada à pandemia do Covid-19.

§ 1º As discussões e votações na modalidade de deliberação remota consistem no uso de ferramentas de solução tecnológica legislativa para apreciação das matérias legislativas, em áudio e vídeo.

§ 2º A apreciação das matérias legislativas será na modalidade remota no Plenário e nas Comissões, conforme o caso.

§ 3º O Presidente da Câmara Municipal determinará que as deliberações presenciais sejam retomadas assim que a situação excepcional se estabilize.

**Art. 2º** A modalidade na deliberação remota deve possuir sistemas com a funcionalidade de transmitir as sessões, em áudio e vídeo, e ser usada em situações que impeçam ou inviabilizem a presença física dos Vereadores nas instalações da Câmara Municipal de Pato Branco, ou em outro local.

**Art. 3º** O funcionamento da modalidade de deliberação remota compreende o uso dos sistemas de videoconferência e de votação eletrônica, sincronizados ou não, que permitam a participação do Vereador nos debates e votação das matérias legislativas, compreendendo:

I – funcionamento em equipamentos de comunicação móvel (aparelho celular) ou em equipamentos conectados à rede mundial de computadores (internet);

II – exigência de requisitos para verificação de presença e participação nas deliberações dos Vereadores;

III – permissão de acesso simultâneo de até 100 (cem) conexões;

IV – gravação da íntegra dos debates e dos resultados das votações;

V – permissão e controle do tempo para o uso da palavra dos Vereadores;

VI – registro de votação nominal e aberta dos Vereadores, por meio de códigos e/ou senhas de acesso;

VII – captura de imagem e/ou áudio identificador nas discussões e votações; e,

VIII – disponibilização do resultado da votação somente quando houver o seu encerramento.

**Art. 4º** As sessões pela modalidade de deliberação remota serão convocadas pelo Presidente da Câmara com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para deliberação apenas de matéria legislativa considerada urgente, nos termos do art. 99 e seguintes da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco).

I - as sessões pela modalidade de deliberação remota serão públicas, complementadas pela transmissão simultânea dos canais de mídias institucionais com a disponibilização do áudio e do vídeo;

II – ao iniciar a sessão, os Vereadores no exercício do mandato receberão endereço eletrônico e/ou código de acesso para a devida conexão virtual;

III – os registros de presença e de votação serão realizados por meio de ferramentas de controle eletrônico;

IV – ao ser conectado o Vereador deverá informar o seu nome parlamentar e a sigla partidária, e se líder, informar nome e partido representado na Câmara Municipal de Pato Branco; e,

V – a sessão pela modalidade de deliberação remota será iniciada diretamente na Ordem do Dia, com a discussão da matéria em pauta.

Parágrafo único. As sessões pela modalidade de deliberação remota, terão duração máxima de 3 (três) horas.

**Art. 5º** A sessão pela modalidade de deliberação remota terá a sua pauta definida pelo Presidente.

§ 1º Somente serão submetidos ao sistema remoto de votação os projetos que estiverem em condições de pauta, instruídos com os pareceres das Comissões.

§ 2º Os avulsos das matérias pautadas na Ordem do Dia deverão ser disponibilizados previamente, por meio eletrônico, com as emendas e os pareceres, conforme o caso.

**Art. 6º** Serão permitidas inscrições durante a discussão da matéria da Ordem do Dia, pelo prazo improrrogável de 5 (cinco) minutos, com as restrições contidas no Regimento Interno.

§ 1º Haverá a chamada para o uso da palavra por ordem de inscrição, mediante sinal convencionado pelo Presidente da sessão.

§ 2º Não havendo oradores inscritos, o Presidente dará por encerrada a discussão.

§ 3º Caso o Vereador não consiga falar na Ordem do Dia sobre as proposições por problemas técnicos ou dificuldades na conexão, tal fato será registrado em ata, mas não enseja nulidade ou anulabilidade de qualquer ato administrativo.

**Art. 7º** O sistema pelo qual se dará a votação por meio virtual fará constar as opções ‘SIM’, ‘NÃO’ e ‘ABSTENÇÃO’.

§ 1º A chamada para a votação nominal na modalidade de deliberação remota será considerada pelo acesso dos sistemas utilizados pela Câmara Municipal de Pato Branco, em dispositivo previamente cadastrado.

§ 2º Para registrar o voto, o Vereador deverá posicionar-se frente à câmera digital de seu dispositivo para a captura da imagem e/áudio, para fins de eventual auditoria.

§ 3º O *quórum* de votação será apurado apenas para os Vereadores que se acharem conectados e que proferirem seus

votos, consignando-se falta aos desconectados, salvo problemas técnicos.

§ 4º A conclusão dos votos registrados pelos Vereadores será disponibilizada automaticamente no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Pato Branco, e/ou nas mídias sociais da Casa.

**Art. 8º** Havendo pane no sistema ou falhas nas plataformas eletrônicas, o 1º Secretário procederá ao chamamento do Vereador que, ao anúncio de seu nome, responderá sim, não ou se abster, conforme queira votar a favor, contra ou se abster.

Parágrafo único. Reserva-se à Câmara Municipal de Pato Branco a adoção de um grupo fechado por aplicativo para a chamada dos Vereadores, em caso de falha do sistema no momento da votação.

**Art. 9º** As atas das sessões pela modalidade de deliberação remota serão disponibilizadas e enviadas a cada um dos Vereadores, e caso haja necessidade de retificação, o interessado deverá requerer as modificações, cabendo ao Plenário a decisão.

§ 1º Não havendo protocolo de requerimento de retificação da ata, ela será considerada aprovada independentemente de votação.

§ 2º Acolhidas pelo Plenário as modificações requeridas, a ata será encaminhada para nova redação, com os fundamentos da alteração.

§ 3º Concluída a sessão pela modalidade de deliberação remota, o sistema deve ser configurado para emissão do registro completo, devendo constar expressamente na ata a informação de que as discussões e as votações foram realizadas em ambiente virtual, que será homologado pelo Presidente.

§ 4º O registro completo da sessão pela modalidade de deliberação remota deverá constar da ata a ser publicada no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Pato Branco.

**Art. 10.** Caberá ao Vereador:

I – utilizar equipamento compatível para conexão à Rede Mundial de Computadores (Internet), com banda larga que permita qualidade de transmissão e recepção de vídeo;

II – utilizar equipamento que possua dispositivo de câmara digital frontal habilitada e com acessibilidade remota;

III – fornecer número de contato telefônico e/ou endereço da rede social para recebimento de mensagens e, em condições de realizar videoconferência, ou chamadas de áudio e vídeo, nos casos de pane do sistema; e,

IV – manter-se conectado ao dispositivo e ao sistema, sem entregar a outrem, evitando interrupções, enquanto durar a sessão virtual.

**Art. 11.** A modalidade de deliberação remota deverá integrar as soluções tecnológicas disponíveis na Câmara Municipal de Pato Branco, ou que venham a ser desenvolvidas ou adquiridas.

**Art. 12.** Aplica-se às sessões na modalidade de deliberação remota, a disciplina das sessões extraordinárias e ordinárias, no que couber.

§ 1º Durante o período em que se adotar a modalidade de deliberação remota, com exceção dos pedidos de informações oficiais, os demais requerimentos deverão ser protocolados e assinados pelos Vereadores via Sistema Legislativo e devem ser enviadas ao Departamento Legislativo, que fará os encaminhamentos aos respectivos destinatários.

§ 2º Os requerimentos de solicitação de informações oficiais, após protocolados e assinados pelos Vereadores via Sistema Legislativo, serão inseridos na matéria do expediente para deliberação remota na sessão que vier a ser convocada.

**Art. 13.** A disponibilização pelo parlamentar a terceiro de sua senha pessoal ou do dispositivo cadastrado para registrar seu voto importará em procedimento incompatível com o decoro parlamentar.

**Art. 14.** O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco decidirá sobre os casos omissos.

**Art. 15.** Caberá à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco disponibilizar número telefônico para suporte aos Vereadores durante as sessões pela modalidade de deliberação remota.

**Art. 16.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da presidência, aos 15 dias do mês de abril de 2020.

**MOACIR GREGOLIN**

Presidente

**Publicado por:**

Eliana Scariot Amorim

**Código Identificador:**EF779891

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/04/2020. Edição 1991

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>